LEI Nº 1.762, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza o Executivo a receber em doação imóvel que especifica e a transferir, através de concessão, a administração e a exploração do matadouro municipal ao doador e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação imóvel de propriedade do senhor Cesar Luvizotto e sua mulher, e do senhor Vitório Luvizotto Junior, que assim se descreve:

"começa no ponto 1, dentro do sítio de Vitório e Cesar Luvizotto e segue o rumo N 54º 39' W por 113,10 metros e fazendo divisa com o remanescente de Vitorio e Cesar Luvizotto e chegando ao ponto 2; onde deflete à esquerda e segue o rumo S 36º 34' 10" W por 113,30 metros e fazendo divisa com Antonio Scudeler e Francisco Scudeler, e chegando ao ponto 3, onde deflete à esquerda e segue o rumo S 32º 11' 20" E por 39,40 metros e fazendo divisa com a Ferrovias Paulista S.A. - FEPASA, chegando ao ponto 4; onde segue por uma linha curva por 68,20 metros e fazendo divisa com a mesma FEPASA; chegando ao ponto 5, onde deflete à esquerda e segue o rumo N 41º 03' 10" E por 146,44 metros e fazendo divisa com o remanescente de Vitório e Cesar Luvizotto e chegando ao ponto 1, de início desse caminhamento, onde fecha-se o perímetro de uma gleba de terras de área igual a 14.342,00 metros quadrados ou 1, 4342 hectares."

Parágrafo único - A planta e o memorial descritivo em anexo fazem parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - A área descrita e caracterizada no artigo ante

= continua às fls. 2 =

rior, destina-se a construção do matadouro municipal.

ARTIGO 3º - Ao Executivo Municipal caberá a construção do prédio, somente no que se refere as obras de alvenaria; cabendo a concessionária, por sua conta e risco, a montagem de todos os equipamentos necessários e exigidos para o funcionamento do matadouro, em estrita obediência às determinações dos poderes públicos constituídos.

ARTIGO 4º - Em razão da doação do terreno e a colocação dos equipamentos, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por concessão onerosa de serviço, ao doador ou a quem este expressamente indicar, com a dispensa do processo licitatório, pelo prazo de 30 anos, a administração, operação e exploração econômica do matadouro municipal.

ARTIGO 5º - O matadouro destina-se ao abate de gado vacum e suínos.

ARTIGO 6º - Se durante o prazo de concessão for demonstrado, por parte da concessionária, incapacidade administrativa e técnica operacional, o contrato poderá ser rescindido, não cabendo indenização de qualquer espécie.

ARTIGO 7º - Fica autorizado a concessionária cobrar tarifa de abate dos usuários.

ARTIGO 8º - A Administração Pública, por Decreto, regulamentará e fiscalizará o funcionamento e os serviços do matadouro municipal e fixará as respectivas tarifas, respondendo a concessionária em relação aos serviços, pela sua adequação ao interesse público e às necessidades dos usuários.

ARTIGO 9º - A execução dos serviços do matadouro municipal não poderá, uma vez formalizado o contrato, ser transferido a qualquer título, total ou parcial, salvo prévio e expresso consentimento da Administração Municipal.

ARTIGO 10 - O contrato de concessão de serviço público deverá conter cláusulas que regule a irresponsabilidade municipal

= continua às fls. 3 =

por danos decorrentes da execução dos serviços, as hipóteses de rescisão contratual e a reversão dos serviços do matadouro.

ARTIGO 11 - A concessionária pagará a Prefeitura de Laranjal Paulista, a título de aluguél, a importância de 5% (cinco por cento) incidente sobre a tarifa de abate cobrada ao usuário.

Parágrafo único - O recolhimento da importância devida será efetuado aos cofres municipais até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, impreterívelmente.

ARTIGO 12 - Findo o contrato de concessão por decurso de prazo previsto ou por rescisão contratual, o prédio e o respectivo terreno e as demais instalações do matadouro, bem como os equipamentos e seus anexos deverão ser entregues pela concessionária em condições de uso e independentes de qualquer notificação e indenização pelas obras e benfeitorias, que ficam incorporadas ao patrimônio municipal.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 5 de dezembro de 1.990.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 5/dezembro/1.990.=

Benjamin Sposito
Secretário Geral

Registrada às fls. 13 , do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 051290.

José Thomé
Secretário Adjunto